

Lei nº 038/88

"Aprova a criação do Distrito do Bem Retiro da Esperança e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faça saber, que a Câmara do Município de Pungatula aprovou e sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica aprovada a criação do Distrito de Bom Retiro da Esperança, com sede no Bairro de Bom Retiro, abrangendo os seguintes Bairros: - Palmital, Fascinal, São Miguel do Barreiro, Sincalzinho, Ribeirão Grande e Bom Bem.

Artigo 2º) - As divisas do Distrito de Bom Retiro da Esperança nos termos gутerizados no artigo anterior, serão fixadas pelo órgão estadual competente, observando o disposto no parágrafo único do artigo 107 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Fica aprovada a criação do Distrito de Bom Retiro da Esperança, de acordo com as seguintes medidas e confrontações, o seu perímetro urbano:

Inicia-se no marco 01 (zero), situado junto à cerca que limita a fazenda Bom Retiro com a propriedade de Sr. Gabriel Marçal da Costa, daí segue em linha reta numa distância de 340,00 m, até o marco 01 (um) situado junto à cerca que limita com a estrada sem denominação, em seguida é uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta numa distância de 365,00 até o marco 02 (dois) situado junto à cerca que limita a estrada com a estrada de cima de seguir em linha reta, em seguida tem uma pequena deflexão à

esquerda e segue em linha reta numa distância de 989,00m até o marco 03 (três) localizado em propriedade da Fazenda União, em seguida deflete à esquerda numa distância de 1.267,00m passando pela Rodovia Raposo Tavares - SP- 270 e com várias propriedades até o marco 04 (quatro) que está localizado junto ao córrego (Ribeirão Bem Retiro), em seguida deflete à esquerda numa distância de 420,00m, margeando com o Ribeirão Bem Retiro até o marco 05 (cinco), situada junto à uma ponte de madeira e a estrada que dá acesso ao Bem Retiro da Esperança ao Bairro da Bem, Bem, em seguida segue em linha reta numa distância de 630,00m até o marco 06 (seis), situada junto à margem do Ribeirão Bem Retiro, em seguida deflete à esquerda numa distância de 2.180,00m margeando com o Ribeirão Bem Retiro passando novamente pela Rodovia Raposo Tavares - SP- 270 e várias propriedades até encontrar o marco inicial 0 (zero) ponto inicial do perímetro, encerrando, portanto, uma área de 2,07 Km².

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

2

após em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de dezembro de 1988.-

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na secretaria da Prefeitura,
aos 07 de dezembro de 1988.-

José Rodrigues
- Secretário -

Lei 039/88

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em permitir bem Imóvel, que especifica."

O prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara de Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por absoluto interesse público, a proceder a aquisição do imóvel de propriedade de Sr. João Batista Pereira, constituído de um terreno situado nesta cidade de Angatuba, na Rua Salvador José Rodrigues, esquina com a Travessa Luaras com a área total de 143,45 m², dentro de área maior, imóvel esse avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros) e devidamente caracterizado e descrito no memorial descritivo em anexo, que

fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O referido imóvel destina-se ao abastecimento da travessa, para a construção de uma ponte sobre o Rio Catanduva.

Artigo 2º) - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da aquisição mencionada no artigo anterior, por permuta, com o imóvel de sua propriedade, constituído de um terreno sem benfeitorias, com a área de 200 m², avaliado em Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), localizado na Travessa da Rua Professor João Laureano Leme, nesta cidade de Angatuba, com matrícula nº 4.676 livro 1 do Registro de Imóveis da comarca de Angatuba.

Artigo 3º) - as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serem por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Municipia de Angatuba, 07 de dezembro de 1988. -

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 07 de dezembro de 1988

José Rodrigues
- Secretário -

Lei nº 040/88